

**CONTRATO Nº 0172/2023****REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021 – PROTOCOLO 2020.012081– CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,  
SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO POR  
PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA  
AGRISI ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Gerente de Projetos e pelo Chefe da Divisão de Regularização Fundiária, respectivamente, Sr.<sup>a</sup> Amanda Campagnaro Pereira Bragatto e Sr. Edson Irmo Marino, e a empresa **AGRISI ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua José Celso Claudio, nº 564 – Anexo, Jardim Camburi, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.989.644/0001-10, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gabriel Agrisi Paigel, representante legal, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2020.012081, que foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 2436ª reunião realizada em 26/10/2020, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações estaduais e federais pertinentes e suas eventuais alterações e as seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO os serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura de avaliação de imóveis, conforme normas técnicas da ABNT (NBR 14.653 e suas partes), com emissão de laudos de avaliação de imóveis de interesse da CESAN, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a fim de viabilizar ação(ões) de desapropriação, servidão administrativa, levantamento patrimonial, alienação, locação e compra de imóveis, mesmo que em eventual ação judicial, conforme Edital de Credenciamento 002/2021.

- 1.2. Na elaboração dos laudos a CONTRATADA deverá, no mínimo:
- a) Vistoriar a área a ser avaliada;
  - b) Verificar sua conformidade com o levantamento planialtimétrico cadastral e registrar no Relatório informações que considerar relevante;
  - c) Elaborar relatório fotográfico;
  - d) Fazer a pesquisa de mercado na área de influência do imóvel em avaliação;
  - e) Apresentar os laudos de avaliação com a metodologia empregada e justificada, cálculo da depreciação das benfeitorias, fator de comercialização e valor do imóvel avaliado;
  - f) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica para cada Autorização de Serviço.
- 1.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, seus anexos e ao Edital de Credenciamento 002/2021, conforme Requerimento de Credenciamento (ANEXO III do Edital) apresentado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm da receita própria da CESAN, conforme Código do Empreendimento nº **O.VIT.OG.19.01**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O objeto será executado de forma indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. A CESAN pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os valores descritos no ANEXO I deste Contrato.
- 4.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores constantes descritos no ANEXO I deste Contrato.
- 4.3. Nos valores fixados estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** a partir do primeiro dia

útil subsequente à primeira publicação na imprensa oficial da relação das empresas consideradas aptas à prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério do CESAN e com a concordância da CONTRATADA, até o limite permitido no Regulamento de Licitações da Cesan (RLC).

- 5.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços serão realizados/prestados nos municípios, objeto dos laudos de avaliação e na sede da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento 002/2021, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_F \times \frac{(S_1 - S_0)}{S_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

VF = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da Coluna 39 (Serviço de Consultoria - FGV);

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = **Relativo ao mês da publicação do referido Edital.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os prazos para elaboração de cada laudo estão descritos no ANEXO I deste CONTRATO, contados a partir da data da Autorização de Serviço e fornecimento, pela CESAN, dos documentos necessários para subsídio da avaliação.

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Será considerada como entrega dos serviços o relatório completo com comprovação dos deslocamentos, pesquisa de mercado e outros dados primários, vistoria, fotos, memória de cálculo, valor da avaliação do imóvel e ART/RRT para cada Autorização de Serviço.
- 9.2. De acordo com os prazos definidos na Autorização de Serviço (AS), a CREDENCIADA

deverá encaminhar para análise prévia o Laudo de Avaliação, em meio digital (incluindo fotos, croquis de acesso, pesquisa de dados de mercado, todos os memoriais de cálculo em arquivos editáveis, sem bloqueios e sem senhas, modelo estatístico, seja em inferência ou em planilha) para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Perícias Técnicas da CESAN (CPEA).

- 9.3. Os Laudos de Avaliação deverão ser entregues em formato digital assinados por certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pelo trabalho e pelo representante legal da empresa devidamente habilitado/autorizado pela CESAN.
- 9.4. A documentação deverá ser entregue através de CD/DVD, por e-mail ou OneDrive (incluindo fotos em boa resolução, croquis de acesso, mapa das amostras, todos os memoriais de cálculo em arquivos editáveis, sem bloqueios e sem senhas) com respectiva ART/RRT, atendendo aos modelos disponibilizados pela CESAN, quando disponível, sem prejuízo da norma NBR 14653, versão atualizada.
- 9.5. Nos casos de laudos que utilizem inferência estatística, deverá ser dada preferência pelo uso do software SisDEA ou SisREN, ambos desenvolvidos pela Pelli Sistemas, apresentando o modelo estatístico, desbloqueado, de forma a possibilitar uma análise completa.
- 9.6. Os trabalhos contendo modelo estatístico por intermédio do uso de planilhas eletrônicas deverão conter também todos os gráficos necessários para sua análise, além de apresentar todas as fórmulas, origem e destino de cada informação desbloqueados, de forma a possibilitar sua completa análise.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

10.1. A aceitabilidade do serviço está condicionada:

- a) à correta execução do objeto;
- b) ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- c) aos relatórios com a descrição da metodologia utilizada e fundamentação, pesquisa de mercado, cálculo da depreciação das benfeitorias, determinação do fator de comercialização, relatório fotográfico, emissão de ART/RRT e demais fundamentos para justificar a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CESAN.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

11.1. As medições serão mensais para os serviços concluídos e entregues à CESAN.

Entretanto, se os serviços entregues estiverem em análise pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Perícias Técnicas da CESAN (CPEA) revisão pela CONTRATADA, a medição será feita no percentual de 50% do referido item. Na aceitação final dos produtos os outros 50% serão medidos para pagamento.

- 11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CESAN de notas fiscais eletrônicas, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 11.3. O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente.
- 11.4. Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.5. A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico, etc.) deverá ser enviada à Divisão de Regulação Fundiária (E-DRF), em formato digital, (em CD, e-mail ou OneDrive), até o dia 28 do mês corrente.
- 11.6. As notas fiscais emitidas e enviadas à Divisão de Regulação Fundiária (E-DRF) após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 11.7. A Divisão de Regulação Fundiária (E-DRF), que é a unidade tomadora dos serviços, deverá registrar no sistema Financeiro da CESAN as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 11.8. Deverá ser emitido Boletim de Medição e Nota Fiscal mensal, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês, informando os números das Ordens de Serviço de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 11.9. As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 11.10. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da Autorização de Serviço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CESAN, devidamente expressas neste Contrato.
- 11.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento, a CESAN fará as retenções de:
  - 11.11.1. IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente,

conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

- 11.11.2. PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

Parágrafo Único: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

- 11.11.3. ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003;

Parágrafo Único: Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão-de-obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 11.12. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei complementar 128/2008;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a CONTRATADA fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU, referente ao contrato, quitada, na primeira medição;

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
  - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
  - i) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
  - j) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.
- 11.13. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, elas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 11.14. A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 11.15. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 11.16. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 11.17. A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 11.17.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO XI (Relação de Modelos) do Edital de Credenciamento 002/2021, devendo ser individual para cada pagamento.
  - 11.17.2. O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE



ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO conforme modelo constante no ANEXO XI (Relação de Modelos) do Edital de Credenciamento 002/2021.

- 11.17.3. As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 11.18. Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 11.19. À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 11.20. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

- 12.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 12.2. A omissão, ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.3. A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 13.1. Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de



distribuição dos serviços previamente estabelecidos.

- 13.2. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Autorização de Serviço (AS).
- 13.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 13.4. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- 13.6. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 13.7. Analisar os produtos entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** para recebimento provisório ou devolvê-los para ajustes. A aprovação final se dará pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Perícias Técnicas da CESAN (CPEA) em até **5 (cinco) dias úteis**.
- 13.8. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 13.9. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.10. Acompanhar, fiscalizar e orientar a CONTRATADA, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 14.2. Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 14.4. Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de

prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

- 14.5. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado.
- 14.6. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE constante no ANEXO XI (Relação de Modelos) do Edital de Credenciamento 002/2021.
- 14.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em até cinco dias úteis, contados a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 14.6 acima, devidamente assinada.
- 14.8. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 14.9. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 14.10. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 14.11. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 14.12. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 14.13. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 14.14. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de

notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

- 14.15. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL e a Gerência Financeira e Contábil (A-GFC) da CESAN conferir estes documentos.
- 14.16. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE e de declaração da CONTRATADA (conforme modelo constante no ANEXO XI do Edital de Credenciamento 002/2021), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 14.17. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- 14.18. Fornecer mensalmente, em meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), os seguintes documentos previstos no item 11 do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 14.19. Entregar os laudos, acompanhados do material fotográfico, também em formato digital assinados por certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelo engenheiro responsável pelo trabalho e pelo representante legal da empresa devidamente habilitado/autorizado pela CESAN (via em CD, e-mail ou OneDrive), dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 14.20. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização.
- 14.21. CONTRATADA, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 14.21.1. O não cumprimento deste item dá a CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

14.22. Manter sempre à disposição um profissional qualificado e credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à CESAN, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do CONTRATO.

14.23. Todas as demais obrigações presentes no Edital de Credenciamento 002/2021 deverão ser obedecidas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização dos SERVIÇOS, objeto deste contrato, ficará a cargo da Divisão de Regularização Fundiária (E-DRF) da CESAN.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pela infratora:

16.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias e/ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

16.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
  - c.1) Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
  - c.2) Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital de Credenciamento 002/2021;
  - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos

do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da INTERESSADO.

- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela Divisão de Regularização Fundiária (E-DRF), ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos no Edital de Credenciamento 002/2021, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela E-DRF;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;

- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

- 16.1.4. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 16.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da CREDENCIADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
  - b) mediante desconto no valor da garantia depositada para o contrato;
  - c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CREDENCIADA;
  - d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 16.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
  - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do Regulamento de Licitações da Cesan (RLC).
- 16.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 16.7. A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 16.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 16.8. A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 16.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.10. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.11. A CONTRATADA será avaliada de acordo com os procedimentos estabelecidos na norma “AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” INS.004.01.2016, publicada no endereço [http://www.cesan.com.br/site/licitacoes/documentos/Normas/Avaliacao\\_Desempenho\\_Servicos.pdf](http://www.cesan.com.br/site/licitacoes/documentos/Normas/Avaliacao_Desempenho_Servicos.pdf).
- 16.11.1. Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 16.11.2. Os parâmetros específicos para a avaliação do desempenho de contratadas de serviços de laudos de avaliação estão disponíveis no ANEXO XIII do Edital de Credenciamento 002/2021.
- 16.12. Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 17.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato e consequentemente, o descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento de Licitações da CESAN (RLC), o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no RLC.



- 17.2. A inexecução total ou parcial presente contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 17.3. No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados.
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CESAN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 17.5. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CESAN efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 17.6. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.
- 17.7. Caso a CESAN não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 17.8. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão contratual, pela CESAN:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) O não cumprimento de prazos;
  - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;
  - d) O cumprimento irregular das especificações ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
  - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
  - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
  - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
  - h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
  - i) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
  - j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- t) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**17.9. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:**

- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.10. Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 24.9 a CREDENCIADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.**

**17.11. A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 24.8, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato e na lei:**

- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto no Edital de Credenciamento 002/2021, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- 17.12. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 17.13. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.
- 17.13.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 17.13.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 17.14. Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 17.14.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 18.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CESAN, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 18.3. O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:
- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, e devem ser explicitados no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, e devem ser explicitadas as inconformidades, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 30 dias.
- 18.4. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 18.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a CESAN designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que avaliará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.
- 18.7. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
  - b) Conformidade dos laudos com os termos do contrato e das normas da ABNT, expressando o valor real do mercado para o imóvel avaliado.
- 18.8. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CESAN, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 19.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC, o Edital de Credenciamento 002/2021 e demais legislações pertinentes.
- 19.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 19.3.1. O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem

qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAN, relacionadas com a execução do objeto contratual.

- 19.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 19.5. Compete a CESAN dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 19.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAN.
- 19.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 20.1. A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Quinto: Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressam a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

---

Amanda Campagnaro Pereira Bragatto  
Gerente de Projetos (E-GPJ)

---

Edson Irmo Marino  
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária (E-DRF)

---

Gabriel Agrisi Paigel  
Representante Legal da Empresa  
Agrisi Engenharia LTDA

**TESTEMUNHAS:**

a)

b)



**ANEXO I (DO CONTRATO)****1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Os trabalhos técnicos serão executados conforme normas técnicas vigentes e atualizadas, formulários e orientações internas vigentes no momento da convocação da prestação do serviço, assim como atender as demais rotinas e prazos estabelecidos pela CESAN. As normas, modelos de laudos e manuais serão fornecidos pela CESAN.
- 1.2. As atividades técnicas serão classificadas segundo tabela abaixo. Todos os laudos, mesmo os de locação, deverão ser apresentados no modelo de **LAUDO COMPLETO**.

| <b>Tipo de Atividade</b> | <b>Discriminação / Atividade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| URB-01                   | <p>Laudo de avaliação de imóvel urbano, a ser apresentado em modelo de laudo completo, para avaliação de terrenos, unidades residenciais (casas e apartamentos) e comerciais (lojas ou salas), divididos em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Vagas de Garagem</li><li>• Terrenos até 1.000,00 m<sup>2</sup> pelo MCDDM <sup>(1)</sup>, incluindo benfeitorias, se houver <sup>(2)</sup></li><li>• Apartamentos até 300,00 m<sup>2</sup></li><li>• Salas Comerciais até 200,00 m<sup>2</sup></li><li>• Casas Comerciais e Residenciais até 500,00 m<sup>2</sup></li><li>• Lojas (de rua, galeria, shoppings, etc.) até 200,00 m<sup>2</sup></li></ul> |

- NOTAS (1) MCDDM: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;
- (2) No caso da existência de benfeitorias, estas devem ser avaliadas pelos métodos previstos em norma, conjugado com o respectivo terreno. Esses métodos, inclusive o Evolutivo, estão inclusos nas avaliações;
- (3) Está incluso, caso necessário, a utilização do Método Involutivo e/ou Involutivo Vertical.

**2. ITENS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS**

- 2.1. A empresa credenciada deverá ter no mínimo em sua instalação os itens e equipamentos abaixo listados:
- a) Certificação digital dos responsáveis técnicos para assinatura dos laudos e dos responsáveis da empresa;
  - b) Endereço de correio eletrônico (e-mail) na Web;

- c) Aparelho GPS;
- d) Linha telefônica celular.

### **3. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A remuneração dos honorários para execução dos serviços objetos de uma Autorização de Serviço (AS) obedecerão aos critérios e tabelas a seguir.

3.1.1. A remuneração de honorários e despesas decorrentes da avaliação será de acordo com a “Tabela 2 - Remuneração dos Honorários”

3.1.2. **Para os casos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais envolvendo dois ou mais laudos vinculados a uma só Autorização de Serviço e a uma mesma pesquisa de dados de mercado**, a remuneração dos honorários, para os laudos adicionais com a mesma pesquisa, corresponderá a **40% (quarenta por cento)** do valor tabelado para o primeiro laudo, conforme “Tabela 2 - Remuneração dos Honorários.” O primeiro laudo é o de maior remuneração de honorários.

3.1.3. **Para os casos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais envolvendo dois ou mais laudos vinculados a uma só Autorização de Serviço e com pesquisas de dados de mercado diferentes**, em um mesmo município, a remuneração dos honorários para o 1º laudo de cada pesquisa adicional corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor tabelado para a primeira pesquisa, conforme “Tabela 2 - Remuneração dos Honorários.” A primeira pesquisa é a de maior soma dos honorários dos laudos que compõem essa pesquisa, observado o item anterior.

3.1.4. **Para os casos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais envolvendo dois ou mais imóveis em um mesmo laudo de avaliação**, a remuneração dos honorários será calculada conforme a expressão a seguir. O primeiro imóvel é o de maior remuneração de honorários.

$$R_h = R_{h1} \cdot [1 + r \cdot (n - 1)]$$

onde:

$R_h$  = Remuneração dos honorários

$R_{h1}$  = Remuneração dos honorários para o primeiro imóvel

$r$  = 15% (quinze por cento)

$n$  = quantidade de imóveis avaliados no laudo

Tabela 2 - Remuneração dos Honorários

| Tipo de Atividade | Laudo único ou 1º laudo - (R\$) | A partir do 2º laudo com a mesma pesquisa do 1º laudo e atualização de laudo - (R\$) <sup>(1)</sup> | 1º laudo de cada pesquisa adicional - (R\$) <sup>(1)</sup> | 2º laudo em diante de cada pesquisa adicional - (R\$) <sup>(1)</sup> |
|-------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| [A]               | [B]                             | [C = B x 40%]                                                                                       | [D = B x 70%]                                              | [E = B x 70% x 40%]                                                  |
| <b>URB-01</b>     | 1.570,00                        | 628,00                                                                                              | 1.099,00                                                   | 439,60                                                               |

### 3.2. REMUNERAÇÕES COMPLEMENTARES

3.2.1. **Serviços Correlatos:** Entendem-se por serviços correlatos as atividades de diligenciamento em cartórios, prefeituras e/ou outros que se fizerem necessários para discriminação minuciosa de itens como localização do bem, pontos de referência, confrontantes, ocupação do bem, ônus, dentre outros que se fizerem necessários.

3.2.2. A remuneração dos serviços correlatos será vinculada a entrega do Laudo ou, em caso de impossibilidade de avaliação, relatório minucioso que comprove a tentativa de localização do imóvel bem como a impossibilidade de avaliação do bem, corresponderá a **40% (quarenta por cento) do valor tabelado para o laudo único da atividade URB-01.**

### 3.3. DESPESAS COM DESLOCAMENTOS

3.3.1. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

3.3.1.1. Para efeito do cálculo do custo de deslocamento, será considerada a distância em quilômetros (km), ida e volta, entre a Sede da Cesan, situada à Av. Governador Bley, 186, Ed. Bemge, Centro, Vitória-ES e o local do(s) imóvel(is) avaliando(s) descrito na AS, medido através do *software* Google Earth ou do Google Maps ou similares;

3.3.1.2. Caso as ferramentas citadas no item 3.1.1 apresentem mais de um caminho disponível, será considerada a menor distância disponibilizada;

3.3.1.3. Mesmo que a empresa credenciada esteja estabelecida em outro

Município do Espírito Santo ou até mesmo em outro Estado, a distância será calculada conforma estabelecido no item 3.1.1 deste Anexo;

3.3.1.4. Mesmo dentro dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, a distância será calculada conforme ferramentas disponíveis o item 3.1.1 deste Anexo;

3.3.1.5. O valor para Despesas com Deslocamento ( $R_d$ ) será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$R_d = (1,44 \cdot \text{Distância})$$

onde:

$R_d$  = Despesas com Deslocamentos

**Distância** = Distância em quilômetros (km), ida e volta, entre a Sede da Cesan e o local do(s) imóvel(is) avaliando(s)

3.3.2. Havendo mais de um imóvel para ser avaliado numa mesma AS, será realizada uma rota, considerando os locais de todos os imóveis constantes na respectiva AS.

3.3.3. Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pela CESAN.

#### 3.4. REMUNERAÇÃO TOTAL

3.4.1. Os valores totais de remuneração serão obtidos através da fórmula abaixo. Estes valores contemplarão todos os custos com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, estada e deslocamento do pessoal envolvido, equipamentos, materiais, passagens, transportes, comunicação e outras despesas relacionadas com a realização dos serviços:

$$R_T = R_h + R_d$$

onde:

$R_T$  = Remuneração Total

$R_h$  = Remuneração dos honorários

$R_d$  = Despesas com deslocamentos

#### 4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os prazos para execução dos serviços objetos de uma Autorização de Serviço obedecerão aos critérios e tabelas a seguir.

4.1.1. Os prazos para execução dos serviços serão de acordo com a “Tabela 3 – Prazos para execução dos serviços.”

4.1.2. **Para os casos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais envolvendo dois ou mais laudos vinculados a uma só Autorização de Serviço (AS) e a uma mesma pesquisa de dados de mercado**, o acréscimo de prazo para execução dos serviços dos demais laudos de uma mesma pesquisa corresponderá, para cada laudo adicional, a 20% do prazo tabelado para o primeiro laudo.

4.1.3. **Para os casos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais envolvendo dois ou mais laudos vinculados a uma só OS e com pesquisas de dados de mercado diferentes**, em um mesmo município, o acréscimo de prazo para execução dos serviços dos primeiros laudos de cada pesquisa adicional corresponderá a 80% do prazo tabelado para a primeira pesquisa.

4.1.4. **Para os casos de avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais envolvendo dois ou mais imóveis em um mesmo laudo de avaliação**, neste caso não haverá acréscimo nos prazos previstos nas tabelas seguintes.

Tabela 3 – Prazos para execução dos serviços

| Tipo de Atividade | PRAZO (dias corridos)   |                                                                                                 |                                                    |                                                                  |
|-------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|                   | Laudo único ou 1º laudo | A partir do 2º laudo com a mesma pesquisa do 1º laudo e atualização de laudo <sup>(1) (2)</sup> | 1º laudo de cada pesquisa adicional <sup>(1)</sup> | 2º laudo em diante de cada pesquisa adicional <sup>(1) (2)</sup> |
| URB-01            | 15                      | 3                                                                                               | 12                                                 | 0                                                                |

Notas: <sup>(1)</sup> Para laudo adicional

<sup>(2)</sup> Prazo extra para cada laudo adicional

4.2. Ficam excluídos do prazo o tempo de análise dos laudos pela CESAN.

4.3. Excepcionalmente, o prazo de execução normal de um determinado serviço poderá ser ampliado, mediante justificativa expressa da CREDENCIADA e aceitação a critério do CESAN.